



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNREBOM DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.551/0001-45, com sede na Av. Felipe Schmidt, n. 2070, Centro, Braço do Norte/SC, na pessoa do Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, decide Dispensar processo licitatório para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE DIMES, DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO BASE DE 2022, EXERCÍCIO 2023, PARA FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DE ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. ELABORAR E ACOMPANHAR OS RECURSOS DE 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JUNTO A SEF SE NECESSÁRIO. OBSERVAR O SIGILO FUNCIONAL NOS PROCEDIMENTOS EM QUE ATUAR, ESPECIALMENTE NAQUELES QUE ENVOLVAM DIRETAMENTE O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TRIBUTÁRIA. APRESENTAR RELATÓRIO DE RESULTADOS AO FINAL DO PROCESSO.**

1. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação ocorrerá por dispensa de licitação, conforme a Lei 8.666/93.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Visando aumentar o índice de participação do município de Braço do Norte/SC no retorno de ICMS para o exercício de 2024, referente ao ano-base 2022 exercício 2023, apurado com base nas informações contidas nas Declarações do ICMS e do Movimento Econômico entregues em 2022.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve alcançar os seguintes resultados:

- 1 – Correções junto aos contadores das DIMES com distorções de valor adicionado – VA;
- 2 – Acompanhamento dos relatórios analíticos emitidos pela Secretaria da Fazenda – SEF/SC;
- 3 – Orientações e levantamentos junto aos municípios das Notas Fiscais de Produtor Rural;
- 4 – Ajustes das DIMES junto a SEF;
- 5 – Elaboração de recursos junto a SEF em 1º e 2º instâncias administrativas quando se fez necessário;
- 6 – Acompanhamento junto a SEF nos trabalhos de auditoria, fase de ajustes, recursos em 1º e 2º instância feitos no decorrer deste ano;



4. VIGÊNCIA

A contratação terá a seguinte vigência:

Início: 15/12/2023

Término: 31/12/2023

5. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta do orçamento vigente, conforme adiante descrito: Unidade 03 Departamento de Tributação e Fiscalização

Proj./Ativ: 2014 Manutenção Serviços de Tributação e Fiscalização
Cód. Red. 46

O valor contratual é no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo pagamento em parcela única, mediante apresentação de relatório definitivo de trabalho e nota fiscal.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

contratada deverá executar o objeto contratual de forma imediata.

7. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues na sede do contratante, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) Contratante obriga-se a:

- A)** repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- B)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- C)** liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- A)** prestar os serviços, na forma ajustada;



- B)** apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- C)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- D)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO/LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O recebimento do objeto será feito pela Secretaria de Administração e Fazenda, sendo que a liquidação ocorrerá tão logo seja apresentada a nota fiscal, em que será dado o aceite dos serviços.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Administração e Fazenda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista na Lei nº 8.666/1993.

Será considerada infração administrativa:

- A)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- B)** executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- C)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- D)** fraudar a execução do contrato;
- E)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- F)** cometer fraude fiscal.



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

G) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

H) Multa de:

1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

I) Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

J) Sanção de impedimento de licitar e contratar com Município de Braço do Norte;

L) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Braço do Norte/SC, 21 de dezembro de 2023.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal